



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



CONTRATO Nº 2107.001/2025

O **MUNICÍPIO DE MORAÚJO - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 07.598.675/0001-23, situado na Av. Prefeito Raimundo Benício, nº 535 - Centro - CEP 62.480-000 - Moraújo - Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado interno inscrito sob CNPJ: 07.598.675/0001-23, neste atorepresentado pelo Ordenador de Despesas o Sr. Francisco Carlos Araújo Belchior, doravantedenominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a **MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.248.268/0001-21, situado(a) à Av. Dom José Tupinambá Frota, 2428, Centro, Sobral - CE representado pelo seu titular o Sr. Francisco Anderson Barros, inscrito no CPF sob o nº 037.551.803-75, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de **Credenciamento nº 0707.001/2025** e seus anexos, os preceitos do direito público, com base no inciso IV do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº 0707.001/2025 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato o **CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, REALIZAÇÃO DE EXAMES E SERVIÇOS MÉDICOS EM GERAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS** conforme ANEXO I do Edital e da documentação apresentada e adjudicada, conforme discriminação abaixo e constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 0707.001/2025, na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos e da Inexigibilidade nº 0707.001/2025.

3.2. Dos LOTES contratados:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01 - Consultas Médicas Especializadas					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	GINECOLOGISTA OBSTETRA	CONSULTA	120	R\$ 334,67	R\$ 40.160,40
2	OFTALMOLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 250,39	R\$ 30.046,80
3	OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 301,22	R\$ 36.146,40
4	PEDIATRA	CONSULTA	120	R\$ 299,81	R\$ 35.977,20
5	DERMATOLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 223,51	R\$ 26.821,20
6	ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 324,48	R\$ 38.937,60
7	NEUROLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 321,48	R\$ 38.577,60
8	PROCTOLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 331,66	R\$ 39.799,20
9	ONCOLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 158,71	R\$ 19.045,20
10	PNEUMOLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 273,07	R\$ 32.768,40
11	UROLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 278,54	R\$ 33.424,80
12	GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTA	120	R\$ 204,20	R\$ 24.504,00
Valor Total do Lote					R\$ 396.208,80
Lote 02- Exames de imagem de alta complexidade (tomografias)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE (POR REGIÃO)	Serviço	140	R\$ 348,06	R\$ 48.728,40
2	TOMAGRAFIA COM CONTRASTE (POR REGIÃO)	Serviço	140	R\$ 447,07	R\$ 62.589,80
3	TOMOGRAFIA COM SEDACÃO	Serviço	120	R\$ 782,89	R\$ 93.946,80
4	ANGIOTOMOGRAFIA POR REGIÃO	Serviço	100	R\$ 753,33	R\$ 75.333,00
Valor Total do Lote					R\$ 280.598,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



MORAÚJO
GOVERNO MUNICIPAL



Lote 03- Punções e biópsias					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	PAAF DA MAMA + LABORATÓRIO	Serviço	20	R\$ 386,70	R\$ 7.734,00
2	PAAF DA TIREÓIDE/LINFONODO/PARTES MOLES (POR NÓDULO) + LABORATÓRIO	Serviço	20	R\$ 433,25	R\$ 8.665,00
Valor Total do Lote					R\$ 16.399,00

Lote 04 - Procedimentos e Exames Diversos					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ELETOENCEFALOGRAMA (EEG) PARA MAPEAMENTO CEREBRAL	Serviço	120	R\$ 246,00	R\$ 29.520,00
2	EXAME DE LARINGOSCOPIA	Serviço	120	R\$ 433,33	R\$ 51.999,60
3	EXAME DE ECOCADRIOGRAMA	Serviço	100	R\$ 298,55	R\$ 29.855,00
4	EXAME TESTE ERGOMÉTRICO	Serviço	100	R\$ 297,55	R\$ 29.755,00
5	ELETOENCEFALOGRAMA (EEG) PROLONGADO POR HORA	Serviço	100	R\$ 246,00	R\$ 24.600,00
6	HOLTER 24 HORAS	Serviço	100	R\$ 255,05	R\$ 25.505,00
7	MAPA 24 HORAS	Serviço	100	R\$ 183,33	R\$ 18.333,00
Valor Total do Lote					R\$ 209.567,60

Lote 05 - Exames de imagem de alta complexidade (ressonância magnética)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE (POR REGIÃO)	Serviço	100	R\$ 636,67	R\$ 63.667,00
2	RESSONÂNCIA COM SEDAÇÃO	Serviço	100	R\$ 1.195,67	R\$ 119.567,00
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE (POR REGIÃO)	Serviço	100	R\$ 633,33	R\$ 63.333,00
4	ANGIORESSONÂNCIA (POR REGIÃO)	Serviço	100	R\$ 783,33	R\$ 78.333,00
Valor Total do Lote					R\$ 324.900,00
Valor Total					R\$ 1.227.673,40

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.227.673,40 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos)

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e seus anexos do edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de execução do objeto contratual é 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



MORAÚJO
GOV. MUNICIPAL

251

RÚBRICA

9.1. Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1. As despesas que poderão advir desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, sob a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 06.01 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10 301 1001 2.019 Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria de Saúde

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - S. MÉDICO-HOSPITAL ODONT. E LABORATORIAIS

FONTE DE RECURSOS: 1500100200 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

11.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo contratual;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do contrato;
- c) atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.113/93, no que couber;
- d) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- e) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;
- f) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.144/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- i) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
- j) conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- k) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

11.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital na ordem de serviço ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo imediatamente ser adequados às supracitadas condições;

11.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;
- 11.3.2. Enviar as mídias no formato solicitado pela contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4., 12.1.5 e 12.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.7, a multa será aplicada da seguinte forma:

e) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

f) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

g) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

h) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4., 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2., 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5., 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



MORAÚJO
GOVERNO MUNICIPAL



12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 será causa para sua rescisão, na forma do art. 138, com as consequências previstas no art. 139, ambos do mesmo diploma legal.

13.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

14.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

14.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

14.4. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.5. Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

14.6. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.7. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO e à proposta apresentada.

14.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

14.10. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

14.11. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.

14.12. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.

14.13. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

14.14. O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Moraujo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Carlos Araújo Belchior
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Francisco
ANDERSON
BARROS:0375518
0375
Assinado de forma digital
por FRANCISCO
ANDERSON
BARROS:03755180375
Dados: 2025.07.22
08:24:36 -03'00'
Francisco Anderson Barros
MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Diego Araújo Almeida
2. Ademir